



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

CONTRATO N.º 77/SRAAC/2024 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O CONTROLO INTENSIVO DE ESPÉCIES DE FLORA INVASORA NAS ÁREAS DO PROJETO LIFE BEETLES (LIFE 18 NAT/PT/000864), NA ILHA DAS FLORES -----

PRIMEIRO: ANA CRISTINA PEREIRA RODRIGUES, na qualidade de Diretora Regional do Ambiente e Ação Climática, outorga em nome e em representação da **REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES** e da Direção Regional do Ambiente e Ação Climática, pessoa coletiva com o número n.º 600.085.880, adiante designada por **PRIMEIRO OUTORGANTE**. -----

SEGUNDO: JOÃO FILIPE DE SOUSA NICOLAU, na qualidade de empresário em nome individual, NIF _____ com poderes bastantes para a realização do presente ato, adiante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE**. -----

Verificou-se a identidade das partes intervenientes no presente contrato. -----

Disse o **PRIMEIRO OUTORGANTE** que pela sua representada, a Região Autónoma dos Açores, através da Direção Regional do Ambiente e Ação Climática, **outorga o presente contrato**, após a realização de procedimento por **AJUSTE DIRETO N.º 71/SRAAC/2024**, realizado nos termos das alíneas a) do n.º 1 e e) do n.º 2 do artigo 14.º, da alínea a) do artigo 20.º e do artigo 44.º, todos do Regime Jurídico dos Contratos Públicos da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro, na sua redação em vigor, doravante designado por RJCPRAA, e do n.º 1 do artigo 36.º, do artigo 38.º e dos artigos 112.º e seguintes, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2009, de 29 de janeiro, na sua redação em vigor, doravante designado por CCP, com o **SEGUNDO OUTORGANTE**, de acordo com os despachos de adjudicação e de aprovação da minuta do contrato da Diretora Regional do Ambiente e Ação Climática, ambos de 12 de novembro de 2024, exarados na distribuição SGC0100/2024/22241, o presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O CONTROLO INTENSIVO DE ESPÉCIES DE FLORA INVASORA NAS ÁREAS DO PROJETO LIFE BEETLES (LIFE 18 NAT/PT/000864), NA ILHA DAS FLORES**, nas condições das cláusulas seguintes: -----



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O CONTROLO INTENSIVO DE ESPÉCIES DE FLORA INVASORA NAS ÁREAS DO PROJETO LIFE BEETLES (LIFE 18 NAT/PT/000864), NA ILHA DAS FLORES**, nos termos definidos no Caderno de Encargos do Ajuste Direto n.º 71/SRAAC/2024. -----

CLÁUSULA SEGUNDA:

1. O presente Contrato tem por objeto a execução de serviços necessários especializados, como apoio à equipa operacional do Serviço de Ambiente e Ação Climática das Flores, sempre que possível em regime de jornadas intensivas, para a realização da ação de controlo de espécies exóticas invasoras e restauro ecológico do projeto LIFE BEETLES (LIFE18 NAT/PT/000864), tendo em vista o cumprimento dos objetivos de conservação de natureza na ilha das Flores no âmbito das ações C.1- Melhoria da qualidade de habitat para as espécies e C.4 - Trabalhos piloto para criação de infraestruturas verdes favoráveis ao *Tharphuis floresensis* em áreas peri-urbanas. -----

2. Os serviços deverão ser prestados nos seguintes locais: -----

- a) Freguesia de Santa Cruz, Concelho de Santa Cruz, Ilha das Flores; -----
- b) Freguesia de Lajes das Flores, Concelho das Lajes das Flores, Ilha das Flores; -----
- c) Freguesia dos Mosteiros, Concelho das Lajes das Flores, Ilha das Flores. --

3. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do presente Contrato decorrem para o SEGUNDO OUTORGANTE as seguintes obrigações principais: -----

- a) Executar os trabalhos de controlo de espécies de flora exótica invasora recorrendo a remoção manual ou tratamento com fitoquímicos; -----
- b) Apoiar nos trabalhos de restauro ecológico com recurso a técnicas de engenharia natural; -----
- c) Apoiar na limpeza, carga e transporte para vazadouro, dos sobrantes vegetais; -----
- d) Garantir um total de 1400 (mil e quatrocentas) horas de trabalho (podendo estas ser distribuídas por vários colaboradores por forma a perfazer o total de horas



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

de trabalho); -----

e) Garantir que a metodologia de aplicação de fitofármacos segue as linhas orientadoras do PRIMEIRO OUTORGANTE (**Anexo I do Caderno de Encargos**). --

4. Para além do mencionado nos números anteriores, constitui ainda obrigação do SEGUNDO OUTORGANTE, entregar o inquérito a fornecedor, **anexo ao Caderno de Encargos, como Anexo II**, devidamente preenchido. -----

5. No âmbito do presente Contrato, compete ao PRIMEIRO OUTORGANTE: -----

a) Fornecer apoio logístico, quando necessário, no campo, com a equipa de Assistentes Operacionais da Ilha das Flores; -----

b) Indicar as áreas de intervenção onde o SEGUNDO OUTORGANTE deverá atuar (**Anexo III do Caderno de Encargos**) de acordo com as necessidades mais prementes. -----

CLÁUSULA TERCEIRA:

1- O encargo financeiro com o presente contrato, que corresponde ao preço nos termos da proposta do SEGUNDO OUTORGANTE e que faz parte integrante do presente contrato, é no valor de **29.000,00 € (vinte e nove mil euros)**, não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, para o ano económico de 2024, com enquadramento orçamental no Capítulo 50 - Despesas do Plano, Programa/Medida A11 - Sustentabilidade Ação Climática e Gestão de Riscos, Projeto 03 -Conservação da Natureza e Biodiversidade, Ação 06 - Projeto LIFE BEETLES, Classificação Económica 02.02.20. --

2- A este encargo financeiro foi atribuído o número de compromisso DX52401757 para o ano económico de 2024. -----

CLÁUSULA QUARTA:

1 – O pagamento ao SEGUNDO OUTORGANTE será liquidado de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos, bem como, de acordo com as disposições legais que regulam a realização e o processamento de despesas na Administração Pública. ----

2- Pelos serviços objeto do presente Contrato, será efetuado 1 (um) pagamento, após o cumprimento de todas as obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE, conforme estabelecido na cláusula SEGUNDA e após a entrega do inquérito referido no nº 4 da clausula SEGUNDA, devidamente preenchido. -----



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

3- Para efeitos do cálculo das importâncias a pagar, no âmbito do presente contrato, as mesmas incluirão todos encargos tidos com a execução do contrato. -----

4- O pagamento será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a entrega da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação a que se refere e a qual deverá fazer referência expressa ao projeto LIFE BEETLES (LIFE18 NAT/PT/000864). -----

5- Nenhum pagamento poderá ser efetuado antes de o contrato ser publicitado, nos termos do previsto no artigo 127.º do CCP. -----

6- Em caso de discordância por parte do PRIMEIRO OUTORGANTE, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao SEGUNDO OUTORGANTE, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o SEGUNDO OUTORGANTE obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

7- O PRIMEIRO OUTORGANTE deduzirá no pagamento a efetuar ao SEGUNDO OUTORGANTE, caso tal se verifique: -----

a) As importâncias necessárias à liquidação das multas que lhe forem aplicadas; ----

b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis. -----

8- Não serão efetuados adiantamentos ao SEGUNDO OUTORGANTE. -----

9- Não serão efetuados pagamentos de prémios ao SEGUNDO OUTORGANTE. -----

CLÁUSULA QUINTA:

Não foi exigida prestação de caução ao SEGUNDO OUTORGANTE, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 43.º do RJCPRAA. -----

CLÁUSULA SEXTA:

A execução do presente contrato é acompanhada permanentemente por
nos termos e para
os efeitos do artigo 290.º-A do CCP e da alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º do CCP. -----

CLÁUSULA SÉTIMA:

O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a manter absoluto sigilo de toda a informação e documentação a que tiver acesso no âmbito do presente Contrato. -----



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

CLÁUSULA OITAVA:

1 – O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato, confere à outra parte, nos termos gerais do direito, o direito de extinguir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais. -----

2 – O direito de resolução pelo SEGUNDO OUTORGANTE é exercido apenas por via judicial. -----

CLÁUSULA NONA:

Para qualquer questão emergente do presente contrato é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada. -----

CLÁUSULA DÉCIMA:

Em tudo o que estiver omissa no presente contrato aplica-se o RJCPRAA e subsidiariamente o CCP, considerando-se integrados no presente Contrato, o Convite, o Caderno de Encargos, a proposta do SEGUNDO OUTORGANTE e quaisquer documentos que sejam mencionados no Contrato ou no Caderno de Encargos. -----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

1- O contrato será executado a partir da data da notificação ao SEGUNDO OUTORGANTE da sua celebração e será executado no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco) dias**, devendo durante esse período serem executadas **1400 (mil e quatrocentas) horas de trabalho**. -----

2- O presente contrato não está sujeito à fiscalização prévia do Tribunal de contas, nos termos do artigo 48.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação em vigor. ----

3- O SEGUNDO OUTORGANTE, o empresário em nome individual **JOÃO FILIPE DE SOUSA NICOLAU**, apresentou cópia da certidão passada pelo Serviço de Finanças de Lajes das Flores, datada de 15 de outubro de 2024, da Autoridade Tributária e Aduaneira, comprovativa da situação contributiva regularizada perante a Fazenda Pública, bem como declaração emitida pelo Instituto de Segurança Social dos Açores, IPRA de 15 de outubro de 2024, a atestar a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social. -----



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA

Ambos os outorgantes, na qualidade em que intervêm, aceitam o presente contrato a cujo cumprimento se obrigam. -----

Este contrato vai ser elaborado numa via, partilhada, ficando um exemplar com cada um dos representantes legais das partes. -----

Este contrato vai ser assinado digitalmente, sendo o mesmo válido a partir da data da última assinatura e iniciando a sua produção de efeitos a partir da data da notificação ao SEGUNDO OUTORGANTE da celebração do contrato. -----

PRIMEIRO OUTORGANTE

Assinado por: ANA CRISTINA PEREIRA
RODRIGUES
Num. de Identificação
Data: 2024.11.18 14:24:32-01'00'

A DIRETORA REGIONAL DO AMBIENTE E AÇÃO CLIMÁTICA
(ANA CRISTINA PEREIRA RODRIGUES)

SEGUNDO OUTORGANTE

Assinado por: JOÃO FILIPE DE SOUSA
NICOLAU
Num. de Identificaçã
Data: 2024.11.18 10.25.07 GMT Standard Time



O EMPRESÁRIO EM NOME INDIVIDUAL
(JOÃO FILIPE DE SOUSA NICOLAU)